



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-114 – Altamira do Paraná – PR

INDICAÇÃO: Nº. 040/2026

AUTOR: Vereador Cristian Fagner Domingos

ASSUNTO: Alteração da área mínima dos lotes urbanos.

Altamira do Paraná, 07 de julho de 2026.

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos dos artigos 132 e 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, respeitosamente, indicar à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que determine ao setor competente a realização de estudos técnicos e jurídicos visando à alteração da legislação municipal que trata da área mínima dos lotes urbanos, com o objetivo de adequá-la aos parâmetros mínimos permitidos pela legislação federal, quando técnica e urbanisticamente viável.

JUSTIFICATIVA: A Lei Complementar Municipal nº 724/2023 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) estabelece que a área mínima dos lotes varia conforme a zona urbana. Na Zona Residencial 1 (ZR1), por exemplo, exige-se área mínima de **250 m²** para lotes de meio de quadra e **325 m²** para lotes de esquina.

Da mesma forma, a Lei Complementar Municipal nº 725/2023 (Lei de Parcelamento do Solo) determina que as dimensões mínimas dos lotes devem observar os parâmetros estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Por sua vez, a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, estabelece como regra geral a área mínima de **125 m²**, com testada mínima de **5 metros**, facultando aos municípios a adoção de critérios diversos, conforme suas necessidades de planejamento urbano.

Diante desse cenário, a presente indicação tem por objetivo sugerir que o Poder Executivo promova estudos para avaliar a possibilidade de reduzir a área mínima dos lotes urbanos, observando os limites estabelecidos pela legislação federal e os critérios técnicos de planejamento urbano.

A medida poderá facilitar a regularização fundiária de diversos imóveis existentes no município, especialmente daqueles que atualmente não atendem às dimensões mínimas previstas na legislação municipal. Registra-se, inclusive, que munícipe procurou este vereador relatando dificuldades para regularizar seu terreno em razão das exigências atualmente vigentes.

Assim, entende-se que a revisão da legislação poderá contribuir para ampliar a regularização de imóveis, promover maior segurança jurídica aos proprietários e incentivar o adequado desenvolvimento urbano do Município, sem prejuízo da análise técnica dos órgãos competentes.

Atenciosamente

Vereador Cristian Fagner Domingos